
**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA,
DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO**

entre

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
como Emitente

BANCO DO BRASIL S.A.
como Titular

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Escriturador, Agente de Liquidação e Agente de Registro

Datado de

24 de fevereiro de 2026

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Pelo presente instrumento particular,

(1) **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO**, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta categoria “B”, em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 01.616.929/0001-02, e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE nº 52.3.0000210-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”);

(2) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, CEP 70040-911, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Titular”);

(3) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira organizada em sociedade por ações com matriz situada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001/91 (“Escriturador” e “Agente de Liquidação”) e filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente de Registro”).

sendo a Emitente, o Titular e o Agente de Registro doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, de Distribuição Privada, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO*” (“Termo de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definida a seguir) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 12 de fevereiro de 2026, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, a formalização da operação de captação de recursos junto ao Titular, conforme substituição de fonte aprovada para o financiamento da ampliação dos Projetos (conforme definido abaixo), de até R\$ 309.000.000,00 (trezentos e nove milhões de reais), no âmbito do Programa Eco Invest (conforme definido abaixo) e, consequentemente, as condições objeto deste Termo de Emissão, conforme descrito no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de

agosto de 2021 (“Emissão”, “Lei nº 14.195”, “Notas Comerciais Escriturais” e “Ata de Aprovação da Emissão”, respectivamente).

2. DOS REQUISITOS

2.1. Distribuição Não Sujeita à Registro perante a CVM e ANBIMA.

2.1.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante a (i) CVM; e (ii) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata de Aprovação da Emissão.

2.2.1. A Ata de Aprovação da Emissão será devidamente registrada na JUCEG e publicada no jornal “O Popular” (“Jornal de Publicação”), nos termos do artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). A Ata de Aprovação da Emissão deverá ser protocolizada na JUCEG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da Ata de Aprovação da Emissão, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato societário registrado para o Agente Administrativo dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.3. Registro para Colocação Privada.

2.3.1. As Notas Comerciais Escriturais serão registradas para colocação privada em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3 S.A - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3 (“B3”). A Emitente assume os deveres e obrigações que constam do Regulamento e Manuais do segmento Balcão B3.

2.3.2. As Notas Comerciais Escriturais não serão depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários junto à B3.

2.4. Escrituração, Liquidação, Registro e Agente Administrativo

2.4.1. O Escriturador, o Agente de Liquidação e o Agente de Registro será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.

2.4.2. O agente administrativo será a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações, nº 12901, 11º andar, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 (“Agente Administrativo”), com suas atribuições descritas nos Contratos de Prestação de Serviços (conforme definido abaixo).

2.4.3. O Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente de Registro e o Agente Administrativo farão jus à remuneração prevista no “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, Liquidação, Registro e Agente de Administrativo das Notas Comerciais Escriturais*”, a ser firmado entre eles e a Emitente, e no “*Contrato de Abertura de Conta de Pagamento*”, a ser firmado entre eles e a Emitente (conjuntamente, “Contratos de Prestação de Serviços”).

2.4.4. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais Escriturais.

2.4.5. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais deverá observar os procedimentos e regras da B3, quando as Notas Comerciais estiverem registradas em sistema de registro da B3, ou por meio do Escriturador, para os titulares que não tiverem suas Notas Comerciais registradas na B3, caso aplicável.

2.4.6. Enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro da B3, todos os pagamentos realizados pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais deverão ser informados à B3 pelo Agente de Registro. No mesmo sentido, caso ocorra qualquer inadimplência pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, referido inadimplemento deverá ser apontado pelo Agente de Registro nos sistemas de registro da B3.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente.

3.1.1. De acordo com o artigo 3º de seu estatuto social, a Emitente tem como objeto social atuar como prestadora de serviço público de saneamento básico, preferencialmente, por meio de concessão e/ou gestão associada, em sistemas públicos ou privados, e lhe cumprirá: (I) elaborar estudos, projetos, pesquisas e consultorias; e (II) realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de: (a) abastecimento de água; (b) esgotamento sanitário; (c) destinação final dos efluentes e dos resíduos sólidos domésticos, industriais e seus subprodutos; (d) limpeza urbana; (e) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; e (f) proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

3.2. Destinação de Recursos.

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para o financiamento de implantação e/ou ampliação de estações de tratamento de água e implantação de novas captações e adutoras, além de obras de implantação e/ou ampliação de sistemas de esgoto sanitário, conforme melhor detalhado no Anexo III ao presente Termo de Emissão (“Projetos”).

3.2.2. Para fins do disposto na cláusula acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes de sua colocação privada.

3.2.3. Os recursos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão disponibilizados por meio do Programa Eco Invest Brasil - sublinha *blended finance* (“Programa Eco Invest”), sob gestão da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“Resolução 5.130”) e Portaria do Ministério da Fazenda (“MF”) nº 964, de 11 de junho de 2024 (“Portaria MF 964”) e Portaria do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria MF 1.135”).

3.2.4. A Emitente deverá enviar semestralmente, a partir da Data de Emissão até a comprovação da totalidade da destinação dos recursos aos Projetos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emitente, a respeito da utilização dos recursos desta Emissão, nos termos do Anexo IV desta Escritura, acompanhada da documentação comprobatória aplicável, podendo o Agente Administrativo solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que a declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal da Emitente.

4. DAS GARANTIAS

4.1. As Notas Comerciais Escriturais não contarão com qualquer tipo de garantia.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 309.000.000,00 (trezentos e nove milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

5.3. Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.4. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas até 309.000 (trezentos e nove mil) Notas Comerciais Escriturais.

5.5. Procedimento de Colocação. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público investidor realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.5.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.5 acima, a Emitente desde já concorda que o Titular poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou, de qualquer forma, transferir as Notas Comerciais Escriturais de sua titularidade, no todo ou em parte, observada a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão. A Emitente concorda, ainda, que eventuais cessionários poderão, igualmente, a exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma

transferir quaisquer das Notas Comerciais Escriturais de sua titularidade a terceiros, no todo ou em parte, observada a legislação aplicável (“Transferências Privadas”).

5.5.2. Para efetivação de qualquer Transferência Privada, o Titular ou novo cessionário deve comunicar ao Escriturador a respeito da cessão para que este possa realizar a anotação da transferência nos termos das regras e procedimentos adotados pelo Escriturador e pela B3 em seus manuais e regulamento.

5.5.3. A Emitente desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias, devidamente justificadas pelo Agente de Registro, pelo Agente Administrativo, pelo Escriturador e/ou pelo Titular ou respectivos cessionários ou sucessores determinados pela legislação aplicável, para a realização das Transferências Privadas, incluindo, caso necessário, a celebração de eventuais aditamentos ao presente Termo de Emissão e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos desta cláusula, incluindo, mas sem se limitar, com a formalização de todo e qualquer ato justificados pelo Titular e/ou pelo respectivo Escriturador das Notas Comerciais Escriturais.

5.5.4. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 5.5, a realização de qualquer Transferência Privada deverá ser comunicada previamente à Emitente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data prevista para sua efetivação, para fins de atendimento aos procedimentos internos da Emitente, incluindo, mas não se limitando, à atualização de cadastros, ajustes operacionais e cumprimento de eventuais obrigações regulatórias ou contratuais relacionadas à titularidade das Notas Comerciais Escriturais.

5.6. Condições Precedentes.

5.6.1. A liquidação financeira das Notas Comerciais Escriturais junto à Emitente está condicionada ao atendimento (ou à renúncia expressa e por escrito pelo Titular) cumulativo das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a exclusivo critério do Titular até a Data de Emissão (“Condições Precedentes”):

- (a) a obtenção, pelo Titular, de todas as aprovações e consentimentos internos, necessárias, tais como, mas não limitadas a área de crédito, jurídico, contabilidade, risco e compliance;
- (b) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente e/ou de suas controladas; (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou de suas controladas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou suas controladas e não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emitente e/ou suas controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial ao Titular, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso em juízo pela Emitente e/ou por suas controladas com requerimento de recuperação judicial; e/ou (f) requerimento pela Emitente de medida cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou

mediação antecedente com grupo de credores com a finalidade de iniciar processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente, incluindo, sem limitação, pedido de suspensão pela Emitente e/ou suas controladas de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

- (c) cumprimento pela Emitente e/ou suas Controladas das exigências legais, estatutárias, societárias governamentais e regulamentares aplicáveis, inclusive de natureza socioambiental, em condições satisfatórias ao Titular;
- (d) verificação da regularidade das obrigações da Emitente e suas controladas junto ao Titular;
- (e) o fornecimento, em tempo hábil, pela Emitente ao Titular, de todos os documentos e informações solicitados e necessários para atender ao procedimento de *due diligence* do Titular;
- (f) obtenção, pela Emitente e suas controladas, quando aplicável, de todas e quaisquer autorizações e/ou aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) necessárias à realização da Emissão;
- (g) não ocorrência de mudança ou transferência do atual controle acionário direto ou indireto da Emitente (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedade por Ações);
- (h) contratação e remuneração, pela Emitente, dos prestadores de serviços para a Emissão, bem como recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre a Emissão;
- (i) emissão, pelo Assessor Legal, de minuta de parecer jurídico (*legal opinion*) atestando: (i) validade de constituição e capacidade da Emitente de contrair as obrigações nos termos dos documentos da Emissão, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável; (ii) constituição das Notas Comerciais Escriturais como obrigações válidas, lícitas, legítimas, exequíveis e vinculantes; (iii) validade e cumprimento das normas legais na elaboração dos documentos da Emissão; (iv) existência de todos os registros, arquivamentos, averbações ou anotações necessários para validade e eficácia das obrigações assumidas pela Emitente; (v) capacidade da Emitente para a celebração dos documentos referentes à Emissão; (vi) a simetria de informações entre a *Due Diligence* e os documentos da Emissão. Tal minuta deverá ser entregue ao Titular, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis a data da integralização das Notas Comerciais Escriturais, sendo que a versão assinada de tal parecer jurídico deverá ser entregue até a data da integralização das Notas Comerciais Escriturais;
- (j) inexistência de qualquer indício de que a Emitente e/ou suas controladas tenham violado, imprecisão, incorreção ou falsidade de qualquer das declarações e garantias prestadas neste Termo de Emissão e em qualquer dos demais documentos da operação e/ou qualquer outro instrumento ou documento celebrado por qualquer parte com o Titular e/ou qualquer de suas controladas, coligadas, controladores ou empresas sob controle comum (“Afiladas”),

permanecendo todas as declarações e garantias válidas, corretas, verdadeiras e vigentes na Data de Emissão;

- (k) não ter ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), desconsiderando-se, para tais fins, qualquer eventual prazo ou decurso de tempo para caracterização do Evento de Vencimento Antecipado em si ou prazo de cura;
- (l) verificação de que todas e quaisquer obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) assumidas pela Emitente perante o Titular e/ou suas Afiliadas, advindas deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer contratos, instrumentos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (m) não ocorrência de um efeito adverso relevante sobre a (a) situação econômica e/ou financeira da Emitente e/ou de suas respectivas Afiliadas, seus negócios, atividades, reputação, operações, ativos e/ou resultados de operações, ou (b) capacidade da Emitente de cumprir as obrigações relacionadas às Notas Comerciais Escriturais, e/ou (c) validade, eficácia e exequibilidade dos documentos da Emissão;
- (n) inexistência de lei ou determinação judicial que impeça a realização da Emissão;
- (o) inexistência de qualquer indicio de que a Emitente e/ou de suas controladas tenham violado ou descumprido qualquer norma (legislação ou regulamentação) socioambiental (trabalho infantil, trabalho em condição análoga à de escravo, proveito criminoso da prostituição ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido) ou anticorrupção (sobre atos lesivos à administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, o FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act);
- (p) não envolvimento de suas atividades econômicas, de forma direta ou indireta, com: (i) danos ambientais ou sociais significativos, nos termos do manual operacional do Programa Eco Invest; (ii) violações de direitos humanos; (iii) trabalho infantil; (iv) trabalho em condição análoga à de escravo; (v) violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e (vi) supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável.
- (q) apresentação das licenças ambientais relativas aos Projetos;
- (r) formalização deste Termo de Emissão;
- (s) o registro da Ata de Aprovação da Emissão perante a JUCEG e sua respectiva publicação; e

(t) a obtenção do registro das Notas Comerciais Escriturais junto à B3.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 24 de fevereiro de 2026 ("Data de Emissão").

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Significa a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade").

6.3. Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de Goiânia, estado de Goiás.

6.4. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela Escrituração.

6.5. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Emitente.

6.6. Tipo. As Notas Comerciais Escriturais não contarão com garantias.

6.7. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 15 de fevereiro de 2036 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.8. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

6.9. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 309.000 (trezentos e nove mil) Notas Comerciais Escriturais.

6.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nas demais datas de integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada diretamente pelo Titular junto à Emitente, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Emitente, conforme mencionada no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão ("Conta Emitente"), fora do âmbito da B3 e em seguida será realizado na B3 o registro

financeiro. O Titular evidenciará a integralização perante o Escriturador por meio da emissão de carta de aviso de crédito, nos termos do **Anexo II** a este Termo de Emissão, para fins de comprovação da integralização das Notas Comerciais Escriturais, para que o Escriturador proceda com a atualização do registro da titularidade das Notas Comerciais Escriturais.

6.11. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

6.12. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

6.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual resgate antecipado em decorrência de um Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (exclusive).

6.12.2. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula, a qual atende aos requisitos definidos no caderno de fórmulas da B3:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde,

J = valor unitário da remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (iv) se, a qualquer tempo durante a vigência destas Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDI_k a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o Titular quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.12.2.1. Na hipótese de indisponibilidade temporária da Taxa DI, a última Taxa DI oficialmente publicada até a data do cálculo será utilizada como substituta referente ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis*, por Dias Úteis, sem nenhuma compensação financeira, multas ou penalidades, pela Emitente e/ou pelo Titular.

6.12.2.2. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada automaticamente em seu lugar a taxa substituta, e, na sua inexistência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC (“Taxa SELIC”) ou, na ausência da Taxa SELIC, aquela que vier a substituí-la. Na falta de

substituição da Taxa SELIC, será aplicado o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelo Titular, desde que esteja em consonância com o praticado no mercado financeiro.

6.12.2.3. O período de capitalização da remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.13. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme descrito no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado, conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento, observados os termos da cláusula 2.4.5 acima.

6.14. Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, ou de resgate antecipado, nos termos a previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado na(s) data(s) abaixo:

Parcela	Data de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	15/08/2026	5,000%
2	15/02/2027	5,263%
3	15/08/2027	5,556%
4	15/02/2028	5,882%
5	15/08/2028	6,250%
6	15/02/2029	6,667%
7	15/08/2029	7,143%
8	15/02/2030	7,692%
9	15/08/2030	8,333%
10	15/02/2031	9,091%
11	15/08/2031	10,000%
12	15/02/2032	11,111%
13	15/08/2032	12,500%
14	15/02/2033	14,286%

Parcela	Data de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15	15/08/2033	16,667%
16	15/02/2034	20,000%
17	15/08/2034	25,000%
18	15/02/2035	33,333%
19	15/08/2035	50,000%
20	Data de Vencimento	100,0000%

6.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente nos respectivos vencimentos. Os recursos devem ser transferidos para a conta de liquidação a ser aberta em nome da Emitente junto ao Agente de Liquidação em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos respectivos vencimentos. Todos os pagamentos devem respeitar os procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em nome do Titular na B3.

6.16. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Titular nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.17. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados mediante débito automático na conta nº 771-6, agência 0001, perante Oliveira Trust DTVM S.A. - 111 (“Conta de Pagamento”), hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

6.17.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa todos os dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro nos termos da Resolução CMN nº 4.880 de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

6.18. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

6.19. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

6.20. Anexo. Consta no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão a descrição resumida das principais características das Notas Comerciais Escriturais.

7. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total

7.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, realizar (i) a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), ou (ii) o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, o valor devido pela Emitente será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (c) do eventual prêmio *flat* de resgate incidente sobre os valores indicados nos itens (a) e (b) acima, conforme tabela abaixo:

Período	Prêmio Flat
A partir do 25º mês (inclusive) até o 36º mês (inclusive)	1,61%
A partir do 37º mês (inclusive) até o 48º mês (inclusive)	1,41%
A partir do 49º mês (inclusive) até o 60º mês (inclusive)	1,21%
A partir do 61º mês (inclusive) até o 72º mês (inclusive)	1,00%
A partir do 73º mês (inclusive) até o 84º mês (inclusive)	0,80%
A partir do 85º mês (inclusive) até o 96º mês (inclusive)	0,60%
A partir do 97º mês (inclusive) até o 108º mês (inclusive)	0,40%
A partir do 109º mês (inclusive) até o 120º mês (inclusive)	0,20%

A Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, será realizado mediante envio de comunicação ao Agente de Registro e ao Titular, com cópia para a B3, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso (“Comunicação de Pré-Pagamento”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido de Remuneração e eventual prêmio *flat*; e (c) demais

informações consideradas relevantes para a Emitente, incluindo, mas não se limitando, quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

7.1.2. A Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, seguirá os procedimentos de liquidação adotados pelo Escriturador e pela B3, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em nome do titular em sistema de registro da B3, inclusive a comunicação de 3 (três) Dias Úteis de antecedência do evento.

7.1.3. As Notas Comerciais Escriturais amortizadas ou resgatadas, conforme o caso, pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.4. Não será admitido resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais.

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto na cláusula 8.1.1 abaixo, o Titular, a seu exclusivo critério, poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações, relativas às Notas Comerciais Escriturais e, mediante notificação prévia à Emitente, exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula com relação à Emitente (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (a) (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emitente, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emitente; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal; (iii) pedido de autofalência; e (iv) se a Emitente (1) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (2) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;; e (v) se a Emitente submeter e/ou propuser mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“Lei nº 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (b) descumprimento pela Emitente, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente deste Termo de Emissão, não sanado pela Emitente no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (c) ocorrência de vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a Emitente seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto caso tal inadimplemento seja sanado no seu respectivo prazo de cura, conforme aplicável. Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil ("BACEN"); (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do BACEN; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas Notas Comerciais; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de corresponsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da Emitente;
- (d) se o presente Termo de Emissão ou os demais documentos da Emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela Emitente ou por Afiliada da Emitente;
- (e) penhora ou qualquer tipo de gravame judicial de quaisquer ativos (inclusive, mas não se limitando, a participações societárias e direitos creditórios) da Emitente, em valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), desde que não suspensa, cancelada ou garantida no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua intimação;
- (f) descumprimento pela Emitente de qualquer decisão judicial ou arbitral que condene a Emitente ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;
- (g) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos além dos limites legais, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (h) mudança ou transferência do atual controle acionário direto ou indireto da Emitente (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (i) salvo pela hipótese de oferta pública inicial de ações da Emitente, que independe de qualquer aprovação do Titular, desde que observada a alínea (h) acima, ocorrência de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, sem a prévia e expressa aprovação do Titular;
- (j) transferência ou promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão; ou
- (k) se as Notas Comerciais, este Termo de Emissão e/ou qualquer uma de suas disposições for revogada, anulada, rescindida, declarada nula, ilegal, inválida, ineficaz, inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito e vigor, sem que tal fato seja remediado pela Emitente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, sendo que a referida remediação deverá ser aprovada pelo Titular;
- (l) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da Emitente, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (m) realização da redução do capital social da Emitente, exceto se exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;
- (n) protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, cujo valor individual ou total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emitente e/ou qualquer de suas controladas, que (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (ii) foi suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, e/ou (iii) foram prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emitente e/ou qualquer de suas controladas for comunicada pelo cartório de protestos competente para regularização do protesto;
- (o) revelarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente no âmbito da Emissão ;
- (p) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da Emitente que individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos, representem 20% (vinte por cento) do ativo total da Emitente apurado em sua última demonstração financeira divulgada;

- (q) término ou interrupção da prestação de serviços pela Emitente nas concessões de sua titularidade que, individualmente ou no agregado, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita operacional líquida da Emitente nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Emissão, verificado na última demonstração financeira da Emitente à época, devidamente auditada;
- (r) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente deste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu referido descumprimento ou em prazo de cura específico, se houver;
- (s) modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante da Emitente;
- (t) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (u) comprovada violação por parte da Emitente da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, assim como adoção de ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos projetos da Emitente e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (v) se for proposto ou iniciado qualquer investigação ou procedimento administrativo ou judicial, relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, ou ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act of 2010, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”), pela Emitente ou suas Controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como seus administradores, desde que sempre agindo em nome e benefício da Emitente ou suas Controladas, e/ou inclusão da Emitente e/ou de suas Controladas, coligadas e sociedades sob controle comum no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, desde que respeitado o que determina o artigo 94 da Lei nº 13.303, incluindo o Decreto nº 11.129/2022. Para fins deste Termo de Emissão, considera-se “Controlada”, a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações;
- (w) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da Emitente, conforme aplicável, especialmente aqueles

que, a exclusivo critério do Titular, possam comprometer a solvabilidade e capacidade de pagamento da Emitente;

- (x) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;
- (y) não obtenção, não renovação, intervenção, extinção, cancelamento, revogação e/ou suspensão de autorizações, subvenções, dispensas, protocolos de requerimento de alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (z) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, ou ainda sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental que resulte na efetiva perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos relevantes da Emitente mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, que afetem a capacidade de continuidade de suas atividades, cujos efeitos não sejam suspensos em até 30 (trinta) dias contados de tal destruição, perda, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental;
- (aa) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 (doze) meses, inferior a 3,00 (três) vezes (“Índice Financeiro”), calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, a ser verificado anualmente pela Emitente.

Para fins do cálculo do Índice Financeiro:

“Caixa, Equivalente de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários” significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro;

“Dívida Líquida” significa o montante de Dívida Bruta (conforme definido abaixo) deduzidos o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, Títulos e Valores Mobiliário;

“Dívida Bruta” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado, a empréstimos e financiamentos com terceiros e partes relacionadas, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, antecipação de recebíveis, cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, bem como valores a pagar a acionistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de derivativos, incluindo hedge e/ou swap. Ou seja, Dívida Bruta é representada no balanço patrimonial por meio das contas passivas, as quais representam

somatório das rubricas “empréstimos e financiamentos”, “parcelamentos” e “debêntures”;

“**EBITDA Ajustado**” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) Provisões/Reversões/Perdas e Rec. Créditos que não tenham efeito caixa; (v) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período; e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados. Cálculo publicado trimestralmente em relatório de administração nos moldes da Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada;

- (bb) caso a Emitente ou qualquer de suas controladas celebrem, na qualidade de credoras ou devedoras e/ou garantidoras, a qualquer título, com quaisquer Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) quaisquer mútuos, empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito ou de mercado de capitais local ou internacional, sob qualquer forma ou denominação, e/ou caso a Emitente ou qualquer de suas controladas concedam preferência a outros créditos; ou
- (cc) transformação do tipo societário da Emitente, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.
- (dd) caso se revelarem inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou durante as análises de enquadramento no Programa Eco Invest, e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Emitente relacionadas ao Programa Eco Invest;
- (ee) ocorrência de qualquer prática pela Emitente que resulte em: (i) danos ambientais ou sociais significativos, nos termos do manual operacional do Programa Eco Invest; (ii) violações de direitos humanos; (iii) trabalho infantil; (iv) trabalho em condição análoga à de escravo; (v) violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e (vi) supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável. A Emitente deverá permitir monitoramento e fornecer informações periódicas sobre a atividade elegível ao Programa Eco Invest Brasil até a liquidação total da operação; e
- (ff) descumprimento, pela Emitente, da (i) Lei 14.995; (ii) Portaria STN/MF nº 964, de 11 de junho de 2024; (iii) Portaria STN/MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024; (iv) e demais regulações que tiverem por finalidade orientar as obrigações e condições aplicáveis ao Programa Eco Invest Brasil;

8.1.1. Para os fins do item (bb) da cláusula 8.1 acima, entende-se por “Partes Relacionadas”, com relação à Emitente, seu acionista controlador direto ou indireto, companhias coligadas que

não sejam integralmente detidas pela Emitente, incluindo suas respectivas pessoas físicas, exceto por companhias controladas que sejam integralmente detidas pela Emitente ou sociedades de propósito específico que, tenha participação societária da Emitente independente do percentual e que tenham sido constituídas no âmbito de uma parceria público-privada (PPP) na área de saneamento de competência da Emitente.

8.1.2. Caso, a qualquer momento, as Notas Comerciais Escriturais venham a ser detidas por mais de um titular, a declaração do vencimento antecipado deverá ocorrer por meio de decisão da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo), especialmente convocada para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações relativas às Notas Comerciais, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 12.4 abaixo.

8.1.3. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo) mencionada na cláusula 8.1.1 deverá ser convocada, nos termos da cláusula 12.2 abaixo, pelo Agente Administrativo ou por Titulares das Notas Comerciais Escriturais, dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Administrativo ou quaisquer dos titulares das Notas Comerciais Escriturais tomar conhecimento da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2. Independentemente da efetiva declaração de vencimento antecipado pelo Titular, caso ocorra alguma das situações descritas na cláusula acima haverá a incidência de Encargos Moratórios a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado até a data que a mora seja purgada, exceto no caso de inadimplemento de obrigação pecuniária constante no evento previsto na cláusula 8.1, alínea (a), caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado.

8.3. No caso de declaração de vencimento antecipado, a Emitente deverá pagar no Dia Útil seguinte à declaração do vencimento antecipado o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão. Se o saldo de Vencimento Antecipado não for pago no prazo acima, haverá continuidade de incidência da Remuneração e dos Encargos Moratórios até a data do efetivo pagamento. Caso o pagamento seja realizado por meio da B3, esta deverá ser comunicada sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

9.1. Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente se obriga a:

(a) fornecer ao Titular e ao Agente Administrativo:

(i) (A) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas

demonstrações financeiras completas e auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página da Emitente na rede mundial de computadores; (B) declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titular e o Agente Administrativo, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro; e (C) memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emitente, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Administrativo, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva demonstração financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras padronizadas (DFP) completas relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
- (iii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação, cópias de documentos, declarações e comprovações que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Titular ou pelo Agente Administrativo, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ressalvado na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante o Titular, ou ainda por exigência ou solicitação de órgão regulador, em que as informações e os documentos previstos neste inciso deverão ser fornecidos no mesmo dia da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou das situações descritas acima, conforme aplicável;
- (iv) cópia dos avisos ao Titular, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais da Emitente que devam ser arquivadas na JUCEG e que, de alguma forma, envolvam interesse do Titular, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem registrados, sendo suficiente a disponibilização destes documentos no website da Emitente ou no website da CVM, conforme o caso;
- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior comprovadamente

determinado por autoridade competente, qualquer informação acerca da presente Emissão sobre a Emitente que venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Administrativo;

- (vi) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto neste Termo de Emissão, os avisos ou comunicados encaminhados ao Titular;
 - (vii) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse do Titular, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados;
 - (viii) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEG dos atos do Titular;
 - (ix) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente Administrativo; e
 - (x) todos os dados financeiros, atos societários, organograma e demais documentos, que venham a ser solicitados pelo Titular ou pelo Agente Administrativo, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (b) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente ao Titular ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (c) atender de forma eficiente às solicitações legítimas do Titular e do Agente Administrativo;
 - (d) caso aplicável, comparecer à Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;
 - (e) informar o Titular e o Agente Administrativo no mesmo dia em que tiver ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1 acima, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Notas Comerciais ou qualquer outro evento que possa trazer prejuízo ao Titular, a critério da Emitente. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Titular ou o Agente Administrativo de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais;
 - (f) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

- (g) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (i) notificar o Titular e o Agente Administrativo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a ciência da Emitente, sobre qualquer decisão judicial e/ou qualquer decisão arbitral de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos, que afete, de forma relevante e adversa, a Emitente ou a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser considerado pela Emitente como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia das Notas Comerciais, mantendo o Titular e o Agente Administrativo informado por meio de relatórios semanais, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (j) manter as condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias nos negócios da Emitente, devendo notificar em até 1 (um) Dia Útil, o Titular e o Agente Administrativo sobre qualquer alteração relevante ou sobre quaisquer eventos ou situações (i) que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o pontual cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais, no todo ou em parte; ou (ii) que façam com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira;
- (k) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, com este Termo de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Titular, nos termos deste Termo de Emissão;
- (l) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (m) cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais;
- (n) observar, cumprir e fazer com que se cumpram irrestritamente, por si, suas Controladas e, seus diretores e membros de conselho de administração (agindo nessa capacidade em nome da Emitente e suas Controladas) (“Representantes”) da Emitente e das Controladas, as Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo), as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, conforme aplicável, devendo: (1) manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral

cumprimento das Leis Anticorrupção; **(2)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum ou acionistas; **(3)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e **(4)** manter políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. Caso a Emitente, a qualquer momento, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que possa violar as aludidas Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Titular e ao Agente Administrativo, fornecendo todas as informações necessárias a respeito; declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Controladas, seus funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

- (o)** assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados em **(i)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(ii)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(iii)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (p)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão;
- (q)** utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito neste Termo de Emissão;
- (r)** manter contratado durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, o Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Administrativo, o Agente de Liquidação e qualquer outro prestador de serviço no âmbito da Emissão;
- (s)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Administrativo que venham a ser necessárias para proteger os direitos, interesses e prerrogativas do Titular ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Titular nos termos deste Termo de Emissão;
- (t)** indenizar o Titular, o Escriturador e o Agente Administrativo por qualquer prejuízo, dano e despesa, incluindo, sem limitação, gastos com honorários advocatícios (tanto sucumbenciais quanto contratuais de escritório), depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais e medidas extrajudiciais, incorridas pelos Titular, pelo Escriturador ou pelo Agente Administrativo para proteger os créditos, direitos e interesses do Titular, ou, ainda, incorridos em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de qualquer das declarações

prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão, desde que tais prejuízos, danos e despesas sejam devidamente comprovados;

- (u) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, entregando ao Titular e ao Agente de Liquidação os comprovantes, quando solicitado;
- (v) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, as declarações apresentadas neste Termo de Emissão, no que for aplicável;
- (w) notificar o Titular, em até 1 (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações prestadas neste Termo de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (x) cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados à Emissão;
- (y) incluir em suas demonstrações financeiras, por meio de nota explicativa, disposição expressa dando ciência das Notas Comerciais e de seus termos e condições, em especial da existência deste Termo de Emissão;
- (z) manter seus bens e ativos devidamente segurados conforme práticas correntes da Emitente;
- (aa) arcar com todos os custos decorrentes: (i) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão; e (ii) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais;
- (bb) utilizar os recursos disponibilizados por meio deste Termo de Emissão em projeto de construção de novas estruturas, modernização de infraestruturas existentes, criação de novas áreas dentro de um projeto já existente, combinando renovação e expansão, desde que a ampliação represente acréscimo do capital físico instalado, da capacidade produtiva e que gere adicionalidade socioambiental mensurável, conforme cláusula 3.2.1 acima, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis, conforme definição do Programa Eco Invest;
- (cc) fornecer as informações e/ou documentos solicitados por autoridades e/ou órgãos reguladores no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo pelo Comitê Executivo do Programa Eco Invest e/ou pelo Tesouro Nacional, em até 10 (dez) dias corridos, ou em prazo menor caso exigido, contados a partir do recebimento da solicitação pela Emitente;
- (dd) observado o item (i) abaixo, fornecer dados, documentos e outras informações necessárias para avaliação dos impactos socioambientais alcançados pelo projeto financiado durante a vigência deste Termo de Emissão, e autoriza desde já o acesso por terceiros, tais como a Secretaria do Tesouro Nacional, auditorias independentes, entre outros, a esses dados, documentos e outras informações desde que envolvidos com o Programa Eco Invest;

- (ee) fornecer, em até 6 (seis) meses da Data de Emissão, o relatório inicial a ser emitido por engenheiro indicado pela Emitente, atestando as condições iniciais das obras referentes aos Projetos, nos termos do Anexo V;
- (ff) fornecer, anualmente, no mesmo dia dos anos subsequentes após o envio do relatório inicial previsto na alínea (ee) acima, relatório emitido pelo Engenheiro Independente, atestando ou avaliando, conforme o caso: (i) os impactos socioambientais alcançados pelos Projetos durante a vigência deste Termo de Emissão; (ii) o andamento da execução das obras referentes aos Projetos; e (iii) a ocorrência ou não de danos ambientais ou sociais significativos no âmbito dos Projetos;
- (gg) manter, na conta nº 9500-1, agência 3307-3 do Banco do Brasil S.A. (cód. 001), de titularidade da Emitente (“Conta Vinculada”), um fluxo semestral mínimo de direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de distribuição de água e esgoto, de sua titularidade, em montante equivalente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) da parcela semestral de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e de Remuneração imediatamente anterior à respectiva data de verificação, sendo que tal verificação será realizada semestralmente pelo Agente Administrativo (“Fluxo Mínimo de Direitos Creditórios” e “Mecanismo de Liquidez”, respectivamente), observados, ainda, os procedimentos previstos no “*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Titular (“Contrato de Administração de Conta”);
- (hh) manter o Contrato de Administração de Conta em vigor durante toda a vigência deste Termo de Emissão; e
- (ii) apresentação de Second Party Opinion (“SPO”) atestando a conformidade do Projeto em relação às condições do Programa Eco Invest, podendo o SPO também indicar outras condicionantes à contratação e/ou itens para acompanhamento do Projeto ao longo do período da Emissão, em até 30 (trinta) dias da data da liquidação da emissão, podendo ser prorrogados à exclusivo critério do Titular pelo mesmo prazo por uma única vez.

9.2. Obrigações Anticorrupção. A Emitente, suas controladas, seus conselheiros e diretores, bem como enviaará seus melhores esforços para que que seus funcionários não (em conjunto as “Obrigações Anticorrupção”):

- (a) utilizem recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- (b) realizem ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na

função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

- (c) ofereçam, deem ou se comprometam a dar a quem quer que seja, ou aceitem ou se comprometam a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Emissão, ou de outra forma a ele não relacionada; e
- (d) podem de qualquer maneira fraudar as disposições deste Termo de Emissão, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, que viole qualquer lei aplicável.

9.2.1. A Emitente deve ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável aos seus respectivos negócios, bem como ter instituído e mantido, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia das Obrigações Anticorrupção.

9.2.2. A Emitente deverá informar imediatamente, por escrito, ao Titular e ao Agente Administrativo detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.

9.2.3. A Emitente deve: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus administradores, sócios, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados e fornecedores que estejam agindo por sua conta, em seu nome, ou em nome do Titular para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações o cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

10.1. A Emitente, por meio deste Termo de Emissão, declara e garante ao Titular que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída, com existência válida, em situação regular e existente sob a forma de sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria “B”, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações que são necessárias para a celebração deste Termo de Emissão e dos documentos da Emissão, para a Emissão e para a realização das suas obrigações, e que todos os requisitos legais e estatutários que são necessários

para que esses objetivos fossem observados. Este Termo de Emissão foi devida e validamente assinado e entregue pela Emitente e constitui obrigações legais, válidas e obrigatórias da Emitente, aplicáveis contra a Emitente de acordo com seus termos;

- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas de acordo com este Termo de Emissão e, como procuradores, tiveram seus poderes concedidos legitimamente, com as procurações pertinentes atualmente vigentes;
- (d) a assinatura e a celebração deste Termo de Emissão, bem como a consumação das transações contempladas por este Termo de Emissão, ou o cumprimento pela Emitente de qualquer uma das disposições deste Termo de Emissão não entrará em conflito com, ou resultará em alguma violação, inadimplemento (com ou sem notificação ou decorrer do tempo, ou ambos), ou originará um direito de rescisão ou cancelamento de acordo com qualquer disposição dos documentos organizacionais da Emitente ou de obrigação contratual ou de outra obrigação à qual a Emitente esteja obrigada, nem deve resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos seus contratos ou instrumentos, criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo da Emitente (exceto por aqueles já existentes na presente data) ou rescisão desses contratos ou instrumentos;
- (e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulador ou terceiro (incluindo, sem limitação, com respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios) é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento, na JUCEG, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Ata de Aprovação da Emissão;
- (f) possuem todas as autorizações e licenças exigidas por autoridades federais, estaduais e municipais para a condução das suas atividades, todas as quais são válidas, sendo que até a presente data a Emitente não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto: (i) para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (ii) nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação; ou (iii) que estejam descritas no seu Formulário de Referência disponibilizado na presente data;
- (g) estão cumprindo em todos os aspectos materiais com todas as leis, regulamentações, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou juízos vigentes e aplicáveis à condução dos seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade tenha sido suspensa;

- (h) cumprem com todas as normas aplicáveis aos seus negócios, bem como possuem familiaridade com operações semelhantes a esta Emissão, tendo sido obtida consultoria financeira e negocial previamente à assunção das obrigações aqui descritas;
- (i) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração deste Termo de Emissão foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

11. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS.

11.1. A Emitente obriga-se a:

- (a) cumprir em todos os seus aspectos materiais o aplicável na legislação ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 11.772/2023, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 14.250/2021, e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, bem como apresentar ao Titular, sempre que por este solicitado, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, se assim comprovadas, desde que obtida decisão judicial com o correspondente efeito suspensivo de sua aplicabilidade e/ou exigibilidade;
- (b) utilizar os recursos disponibilizados por meio deste Termo de Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental;
- (c) envidar melhores esforços para fazer com que suas controladas, seus administradores e funcionários, observem e cumpram a Legislação Socioambiental e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ilegal e/ou danos ambientais ou sociais significativos e supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito de licenciamento ambiental aplicável ("Dano Socioambiental Significativo"), obriga-se a comunicar tal fato ao Titular, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado;
- (d) indenizar e ressarcir o Titular por quaisquer despesas, perdas ou danos que ele venha comprovadamente a experimentar em decorrência de dano relacionado ao descumprimento da Legislação Socioambiental pela Emitente, suas controladas e coligadas;

- (e) sempre que possível, no âmbito dos Projetos, considerar fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços, bem como de informar periodicamente ao Titular o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total de produtos e serviços contratados no mesmo período, obrigando-se, por ocasião de cada envio de relatório de prestação de contas, a emitir declaração de que foram considerados fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços;

11.2. A Emitente declara e reconhece que:

- (a) está de acordo, em todos os aspectos aplicáveis e relevantes, com a Legislação Socioambiental, e não possui condenação transitada em julgado envolvendo casos relacionados a pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 14.197/2021);
- (b) não esteve envolvida ou se envolve com quaisquer atos que possam acarretar um Dano Socioambiental Significativo;
- (c) não utilizou ou utiliza materiais radioativos e fibras de amianto, ou desenvolveu ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais considerados ilegais nos termos da legislação doméstica, aqui entendida como: (i) Lei Federal nº 14.250/2021 e o Decreto Federal nº 5.472/2005, relacionadas às substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e demais substâncias e poluentes orgânicos persistentes; (ii) Decreto Federal nº 3.607/2000, que implementou a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (iii) a Lei Federal nº 11.959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iv) o Decreto Federal nº 875/2013 que ratificou a Convenção da Basileia, que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigosos;
- (d) que tem conhecimento e possui práticas e políticas significativamente compatíveis com o combate e a prevenção ao trabalho infantil;
- (e) nos termos do artigo 5º da Portaria MF 964, suas atividades econômicas não estão envolvidas, de forma direta ou indireta, com: (i) danos ambientais ou sociais significativos, nos termos do manual operacional do Programa Eco Invest; (ii) violações de direitos humanos; (iii) trabalho infantil; (iv) trabalho em condição análoga à de escravo; (v) violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e (vi) supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável;
- (f) conforme estabelecido pelo artigo 4º da Portaria MF 964, não utiliza ou utilizará os recursos disponibilizados por meio deste Termo de Emissão nas seguintes atividades: (i) indústria de bebidas alcoólicas; (ii) indústria armamentista; (iii) indústria de tabaco; (iv) jogos de azar; (v) extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de carvão mineral; e (vi)

extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de petróleo, gás natural e seus derivados; e

- (g) o Titular poderá solicitar que a Emitente envie relatório ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais, bem como as justificativas para a escolha de produtos ou serviços estrangeiros, caso o Titular constate que o Projeto utilizou percentual relevante de produtos e serviços estrangeiros, considerando, para tanto, projetos semelhantes.

12. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

12.1. Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais Escriturais enquanto o Titular detiver 100% das Notas Comerciais Escriturais.

12.1.1. Caso, até a Data de Vencimento, as Notas Comerciais Escriturais venham a ser detidas por mais de um titular de Notas Comerciais Escriturais, os titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações e as cláusulas abaixo.

12.2. Convocação. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais pode ser convocada: (i) pela Emitente; ou (ii) por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

12.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

12.2.2. As Assembleias Gerais dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

12.2.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem todos os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação, conforme o caso.

12.2.4. As deliberações tomadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos neste Termo de Emissão, serão

existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

12.3. Quórum de Instalação: As Assembleias Gerais dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais instalarão, (a) em primeira convocação, com a presença de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem a metade, no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e (b) em segunda convocação, com qualquer quórum.

12.3.1. Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais aqui previstos, consideram-se “Notas Comerciais Escriturais em Circulação” todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de empresas coligadas à Emitente, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emitente ou de controladoras da Emitente (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau.

12.4. Quórum de Deliberação: Nas deliberações das Assembleias Gerais dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares das Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelo disposto na cláusula 12.4.1 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, qualquer alteração ou exclusão das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Emissão, qualquer perdão temporário ou renúncia (*waiver*) ou declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, deverá ser aprovada pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação.

12.4.1. Salvo disposto de outra forma neste Termo de Emissão, as alterações relativas às características das Notas Comerciais Escriturais, conforme venham a ser propostas pela Emitente, que impliquem em alteração ou exclusão de cláusulas referentes a: (i) Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário; (ii) Data de Pagamento da Remuneração; (iii) Data de Vencimento; (iv) Eventos de Vencimento Antecipado; (v) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta cláusula e neste Termo de Emissão; e/ou (vi) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, dependerão da aprovação dos titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, seja em primeira convocação ou em segunda convocação.

12.4.2. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, a presença dos

representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

12.5. Aplica-se à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no que couber, além do disposto no presente Termo de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de titulares das notas comerciais escriturais.

12.6. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. Sem prejuízo da possibilidade de o Titular iniciar, no foro da capital do estado de Goiás, uma ação de execução de título extrajudicial por quantia certa fundada neste Termo de Emissão, as Partes enviaarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, decorrente ou relacionada a este Termo de Emissão e a quaisquer dos documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Termo de Emissão ("Controvérsia").

13.2. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Termo de Emissão.

13.3. As Partes elegem o foro da capital do estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cessão e Sucessores. Exceto pelo Titular, nenhuma das Partes poderá ceder este Termo de Emissão, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. Este Termo de Emissão obriga as Partes e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados de qualquer Parte, a qualquer título.

14.2. Execução Específica. As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Termo de Emissão constitui título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos do artigo 784, inciso XXI, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), combinado com o artigo 48 da Lei nº 14.195. Alternativamente ou cumulativamente ao pedido de execução específica, a Parte que se considerar prejudicada poderá pleitear indenização por perdas e danos.

14.3. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições deste Termo de Emissão são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título.

14.4. Independências das Disposições. Caso qualquer disposição deste Termo de Emissão se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

14.5. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário neste Termo de Emissão, o fato de uma Parte deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Termo de Emissão ou de quaisquer direitos relativos a este Termo de Emissão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

14.6. Alterações. O presente Termo de Emissão somente poderá ser alterada por instrumento particular de aditamento devidamente assinado pelas Partes.

14.7. Despesas. Todos e quaisquer custos incorridos por conta do registro deste Termo de Emissão e dos seus possíveis aditamentos, bem como os atos societários relacionados a esta Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

14.7.1. A Emitente ainda se responsabiliza por:

- (a) todas as despesas incorridas pelo Titular para (i) a preservação dos seus direitos e/ou cobrança dos créditos que lhe são devidos por conta deste Termo de Emissão e demais documentos correlatos, seja em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários que venham a ser arbitrados em juízo; e (ii) o registro, avaliação, fiscalização, monitoramento, realização e cobrança das garantias constituídas para o pontual pagamento deste Termo de Emissão;
- (b) todos os tributos incidentes sobre a operação financeira representada por este Termo de Emissão, existentes ou que venham a ser criados, bem como suas majorações ou aumentos de alíquota, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, e encargos moratórios;
- (c) pagar eventuais taxas devidas e obrigações de reembolso de despesas aqui previstas em Reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes, direta ou indiretamente, tais como PIS, COFINS e ISS. A Emitente compromete-se a pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Titular receba quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários.

14.8. Comunicações.

14.8.1. Qualquer comunicação será considerada válida e eficaz quando enviada por carta ou comunicação eletrônica com aviso de entrega, em qualquer dos endereços abaixo listados:

(i) para a Emitente:

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás

Goiânia/GO, CEP 74.805-100

At.: Antoniele D'Lean Pereira

Telefone: (62) 3243-3118

E-mail: sufin@saneago.com.br

(ii) para o Titular:

BANCO DO BRASIL S.A.

Avenida Paulista, 1230, 9º andar

CEP 01310-901, São Paulo - SP

At. Leny Marcia Ferreira da Silva

Telefone: 4298-7000

E-mail: cib.comercial_tvm@bb.com.br

(iii) para o Agente de Registro:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Brooklin,

CEP 04.578-910, São Paulo - SP

At.: Vagner Silva | Ricardo Lucas

E-mail: rcativos@oliveiratrust.com.br

(iv) para o Escriturador e Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: João Paulo Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

(v) para o Agente Administrativo:

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Av. das Nações, nº 12901, 11º andar, Brooklin Paulista

CEP 04.578-910, São Paulo - SP

At.: José Luis Santiago de Melo/Ricardo Lucas

E-mail: scc@oliveiratrust.com.br

14.8.2. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

14.9. Lei Aplicável. Este Termo de Emissão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.10. Acordo Integral. O presente Termo de Emissão representa o acordo completo entre as Partes e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre as Partes referentes às matérias de que trata.

14.11. Compensação. O Titular fica autorizado pela Emitente a automaticamente efetivar a compensação, amortização e/ou quitação, total ou parcial, do valor do saldo devedor devido e ainda não pago objeto deste Termo de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento ou operação celebrado pela Emitente e/ou qualquer de suas sociedades Afiliadas contra quaisquer ativos, valores, créditos, investimentos ou depósitos ("Ativos") que a Emitente e/ou qualquer de suas sociedades Afiliadas detenha(m) em face do Titular e/ou qualquer entidade de seu grupo econômico. Para fins do constante acima, ficam desde já o Titular e/ou qualquer entidade de seu grupo econômico autorizados a sacar quaisquer dos Ativos, constante ou não de conta corrente, podendo inclusive resgatar investimentos, fundos de investimentos exclusivos, liquidar antecipadamente operações e quaisquer valores aplicados em produtos financeiros.

14.12. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que deste Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como Clicksign e DocuSign, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

14.13. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma

das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Goiânia, estado de Goiás, conforme indicado abaixo.

14.14. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

14.15. A Emitente, autoriza o Titular a acessar dados e informações financeiras, a seu respeito, junto ao BACEN, Sistema de Informação de Crédito do BACEN e SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S.A e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pelo Titular.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Goiás - GO, 24 de fevereiro de 2026.

(as assinaturas das partes seguem em páginas separadas)

**PÁGINA DE ASSINATURA DO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. -
SANEAGO**

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

Nome: Diego Augusto Ribeiro Silva
CPF: 009.383.411-03
E-mail: diegosilva@saneago.com.br

Nome: Ricardo José Soavinski
CPF: 420.044.700-20
E-mail: rsoavinski@saneago.com.br

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Thiago Cardoso Varlese
CPF: 275.884.078-24
E-mail: tcvarlese@bb.com.br

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Jessica Gomes dos Santos Souza
CPF: 385.284.678-13
E-mail: jessica.gomes@oliveiratrust.com.br

Nome: Jose Luis Santiago de Melo
CPF: 391.163.378-59
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

Emitente:	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO - CNPJ: 01.616.929/0001-02
Valor Total da Emissão:	R\$ 309.000.000,00 (trezentos e nove milhões de reais)
Data de Emissão:	24 de fevereiro de 2026
Local de Emissão:	Goiás, estado de Goiânia
Data de Vencimento:	15 de fevereiro de 2036
Número de Emissão e divisão em série	1ª (primeira) emissão, em série única
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas:	309.000 (trezentos e nove mil)
Local de Pagamento:	Conforme cláusula 6.15 do Termo de Emissão.
Conta de Pagamento:	Conta nº 771-6, agência 0001, perante Oliveira Trust DTVM S.A. - 111
Indexador:	Juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br)
Taxa:	Não aplicável
Critério de Cálculo de Juros:	Conforme cláusula 6.12.2 do Termo de Emissão
Espécie de Garantia:	Não aplicável

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS:

Parcelas:	semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2026 e o último na Data de Vencimento.
Carência:	Não há.

(continua na próxima página. O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

**PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DAS NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS**

Parcela	Data de Pagamento	Incorpora Juros?	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	15/08/2026	Não	5,000%
2	15/02/2027	Não	5,263%
3	15/08/2027	Não	5,556%
4	15/02/2028	Não	5,882%
5	15/08/2028	Não	6,250%
6	15/02/2029	Não	6,667%
7	15/08/2029	Não	7,143%
8	15/02/2030	Não	7,692%
9	15/08/2030	Não	8,333%
10	15/02/2031	Não	9,091%
11	15/08/2031	Não	10,000%
12	15/02/2032	Não	11,111%
13	15/08/2032	Não	12,500%
14	15/02/2033	Não	14,286%
15	15/08/2033	Não	16,667%
16	15/02/2034	Não	20,000%
17	15/08/2034	Não	25,000%
18	15/02/2035	Não	33,333%
19	15/08/2035	Não	50,000%
20	Data de Vencimento	Não	100,0000%

ANEXO II - MODELO DO COMPROVANTE DE INTEGRALIZAÇÃO

[Logo do Titular]

Aviso de Crédito

[Data]

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, CEP 70.040-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 00.000.000/0001-90 (“Banco do Brasil”), na qualidade de titular das notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, de distribuição privada, da **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO**, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta categoria “B”, em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE nº 52.3.0000210-9 (“Companhia”) conforme o “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, de Distribuição Privada, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO*”, celebrado entre o Banco do Brasil, a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** em 18 de novembro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Emissão”), por seus representantes legais, declara que foi creditado, nesta data, na conta corrente **Conta 105334-5** agência 3307-3 mantida pela Companhia no Banco do Brasil S.A. (cód. 001), o valor de R\$ **Valor Financeiro ()**, correspondente à integralização de todas as Notas Comerciais Escriturais.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Emissão.

[Assinatura]

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

Município	Modalidade	Projeto	Valor a ser destinado
Aparecida de Goiânia	SAA	Linhão Central (Trecho A - Etapa 3 - Remanescente)	R\$ 7.835.519,40
Minaçu	SES	EEE Furnas	R\$ 4.712.378,15
Valparaíso	SAA	CR ETA Corumbá	R\$ 21.725.025,63
Uruaçu	SES	EEE, RCE e Interceptor	R\$ 3.749.029,94
Goiânia	SES	RCE Bacia Anicuns, Intermediário Meia Ponte, RCE Vila Alto da Glória, Residencial Cléa Borges e Residencial Parque Flamboyant	R\$ 33.001.633,81
Barro Alto	SAA	Lote 1 - Barragem de Nível, AAT de Água Bruta, Tratamento Preliminar e EEAB	R\$ 2.049.418,70
Morrinhos	SAA	UTR ETA	R\$ 2.538.463,20
Morrinhos	SES	RCE, Interceptor, EEE, ETE	R\$ 27.697.427,13
Sanclerlândia	SES	RCE Oscar Rodrigues	R\$ 1.022.203,24
São Luiz do Norte	SAA	Captação Superficial no Rio Vermelho	R\$ 2.900.000,00
Santo Antônio do Descoberto	SAA	Implantação da UTR na ETA	R\$ 3.258.000,00
Nerópolis	SAA	Ampliação Setor Sul, Jd. Progresso e Alto da Boa Vista	R\$ 8.721.000,00
Niquelândia	SES	Ampliação Jardim Belo Horizonte, Jardim Aurora, Bairro JK Madri e Conjunto Habitacional Codemim	R\$ 5.418.000,00
Novo Gama	SES	Interceptor Santa Maria	R\$ 33.830.000,00
Novo Gama	SAA	Lote I - Expansão, Modulação e Setorização de RDA	R\$ 33.934.864,27
Rio Verde	SAA	Sistema Rio Verdinho - Lote 1 e 2	R\$ 116.806.208,56
		Total	R\$ 309.199.172,03

Legenda: SAA Sistema de Abastecimento de Água
SES Sistema de Esgotamento Sanitário

ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO**, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta categoria “B”, em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 01.616.929/0001-02, e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o NIRE nº 52.3.0000210-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, de Distribuição Privada, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO*”, celebrado entre a Emitente, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, CEP 70040-911, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-90 (“**Titular**”) e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira organizada em sociedade por ações com matriz situada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001/91 (“**Escriturador**” e “**Agente de Liquidação**”) e filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente de Registro**”) em 24 de fevereiro de 2026 (“**Termo de Emissão**”), declarar que:

- (i) O montante correspondente a R\$ [=] ([=]), obtido através emissão das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão) foi devidamente alocado nos Projetos (conforme definido no Termo de Emissão), sendo que este montante representa [=]% ([=] por cento) do valor total da referida emissão de Notas Comerciais Escriturais, conforme evidenciados nos documentos comprobatórios anexos.
- (ii) A alocação dos recursos foi realizada conforme discriminado na tabela abaixo:

Projeto	Volume Alocado	Período
[=]	[=]	[=]

A Emitente confirma que todos os documentos enviados ao Agente Administrativo para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas no Termo de Emissão são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem à regulamentação do Programa Eco Invest (conforme definido no Termo de Emissão), e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da emissão das Notas Comerciais Escriturais.

Goiás/GO, [=] de [=] de [=]

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ANEXO V - MODELO RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO DE OBRAS

RELATÓRIO DE PROGRESSO SEMESTRAL

DATA [=]/[/20[=]]

01. Dados Contratuais:

Emissor	<u>Saneamento de Goiás S.A. - Saneago</u> Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás Goiânia/GO, CEP 74.805-100 Telefone: (62) 3243-3118 Representante: [=] Cargo: [=]
Titular das Notas Comerciais	<u>BANCO DO BRASIL S.A.</u>
Dados do instrumento	Notas Comerciais Privadas (nº emissão, série etc., em função do instrumento) Data contrato/emissão: [=]
Fonte de Financiamento	Recursos Programa Eco Invest R\$ 309.000.000,00 Relatório nº [[=]]

03. Cronograma Físico-Financeiro do(s) projeto(s):

O Cronograma encontra-se no Anexo 01 (planejado e realizado).

04. Evolução do(s) projeto(s):

PROJETO 1
PROJETO 2

05. Conformidades (Documental, Ambiental) dos projetos financiados:

PROJETO 1

() Regular
() Pendente, explicar:

PROJETO 2

() Regular

() Pendente, explicar:

06. Evidências (fotográficas e outros documentos):

PROJETO 1

[=]

PROJETO 2

[=]

07. Outras informações e observações:

PROJETO 1

[=]

PROJETO 2

[=]

ANEXO 1: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

[=]

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4A3P7-XJBVW-PXJYJ-E55B3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Diego Augusto Ribeiro Silva (CPF 009.383.411-03)

Ricardo José Soavinski (CPF 420.044.700-20)

THIAGO CARDOSO VARLESE (CPF 275.884.078-24)

José Luis Santiago de Melo (CPF 391.163.378-59)

Jessica Gomes dos Santos Souza (CPF 385.284.678-13)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4A3P7-XJBVW-PXJYJ-E55B3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>